



CONTÁTICA®

inteligência contábil e inovação

atendimento@contatica.com.br
www.contatica-rnc.com.br
☎ 3545-2500



JANEIRO/2021

ATIVO IMOBILIZADO

- Introdução
- Conceito
- Imobilizado para fins societários
- Imobilizado para fins fiscais
- Custo de aquisição
- Reforma e manutenção
- Dedutibilidade da depreciação
- Depreciação sobre reparação e manutenção
- Substituição
- Crédito
- Contabilização

Destaques do Mês

É NECESSÁRIO
PAGAR A
CONTRIBUIÇÃO
SINDICAL?

SIMPLES NACIONAL
E TRIBUTAÇÃO
PELO REGIME
DE CAIXA

DESONERAÇÃO
DA FOLHA
DE PAGAMENTO
VIGORARÁ ATÉ 31/12/2021

EMPRESA INATIVA:
SAIBA O QUE É!
PRECISA FICAR
ATENTO

POR QUE A CONCILIAÇÃO
FINANCEIRA É
FUNDAMENTAL PARA
A TOMADA DE DECISÃO?

PESSOAL

É NECESSÁRIO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

Essa é uma dúvida muito comum para as empresas e seus empregados, depois da aprovação da Lei 13.467/2017, a famosa Reforma Trabalhista que instituiu diversas alterações para a obrigatoriedade da contribuição.

Contudo, é importante salientar que a contribuição sindical serve para patrocinar as diversas entidades sindicais existentes no Brasil, algumas instituições defendem os interesses dos empregados. Já no caso dos sindicatos patronais, eles fazem a intermediação de negociações de empresas pertencentes a determinadas categorias.

Ou seja, existem sindicatos com diferentes frentes de trabalho prestando uma série de serviços a todos os associados e que defendem a obrigatoriedade da contribuição.

Quais as novas regras para o pagamento da contribuição sindical?

A reforma trabalhista mudou a forma como a contribuição sindical será cobrada, antes, todos os empregados e empresas eram obrigados a pagar uma taxa anual para o sindicato que representa a categoria.

Agora, com as mudanças aprovadas pelo Senado, a contribuição sindical é "Opcional".

Ou seja, com a nova lei, o trabalhador só paga essa taxa se quiser. Para ser descontado em folha de pagamento, o mesmo deve autorizar a empresa em que trabalha a fazer o desconto para então, ser repassado ao sindicato.

O mesmo acontece para as empresas, que antes eram obrigadas a pagar uma taxa sindical, com essas novas normas, isso é facultativo.

Vale lembrar que o desconto em folha de pagamento era uma das grandes fontes de renda dos sindicatos, contudo, não é a única, pois existem muitas pessoas que escolhem se filiar a essas entidades e realizar uma contribuição mensal por livre e espontânea vontade.

O que acontece com a empresa que não pagar?

As empresas pagavam uma contribuição sindical patronal, é um tributo diferente daquele cobrado aos empregados.

Antes da nova lei vigorar, os empregadores que não faziam a contribuição sindical eram penalizados com algumas ações como: não participar de licitações, eram impedidos de ter contratos com o poder público e inclusive, podiam ter o alvará de funcionamento negado.

As punições eram relativamente sérias, no entanto, com as mudanças na legislação, as empresas não são mais obrigadas a pagar a contribuição e não estão sujeitas a nenhuma penalidade.

As alíquotas cobradas variavam de 0,02% a 0,8% conforme o tamanho da empresa.

Ou seja, eram levados em conta o capital social do negócio para se fazer a base de cálculo.

O sindicato patronal defende uma determinada categoria de empresa, e atua justamente como seu representante em órgãos públicos.

Para continuar pagando a contribuição sindical, os empregadores devem fazer uma declaração por escrito que desejam continuar pagando e entregá-la ao contador ou ao próprio sindicato patronal.

Geralmente, essa conta é cobrada no mês de Janeiro de cada ano.

Contribuição sindical e contribuição assistencial são a mesma coisa?

É comum também que muitas pessoas confundam a contribuição sindical com a contribuição assistencial. Porém, as duas são coisas totalmente diferentes.

A contribuição sindical era uma taxa fixa cobrada dos empregados e da empresa, geralmente eram descontadas uma vez ao ano em um mês pré estabelecido. Além disso era considerada como tributo e não como imposto, taxa ou obrigação acessória.

Já a contribuição assistencial é atrelada diretamente a filiação ao sindicato da categoria, o empregado precisa pagar o sindicato conforme a categoria e a negociação realizada internamente.

O pagamento da contribuição assistencial é obrigatório somente para os trabalhadores que estão associados ao sindicato da categoria. Para os não associados, o pagamento é facultativo, ou seja, só pode ser cobrado mediante autorização prévia do colaborador que deve ser escrita a próprio punho (feita a mão) e entregue ao sindicato e a empresa.

Benefícios para quem paga a contribuição sindical

Na verdade, o sindicato não defende somente os filiados, mas sim, uma categoria de profissionais como um todo.

Sua função é negociar acordos, lutar por melhorias de salários e benefícios.

Porém, algumas atividades de sindicatos podem ser usufruídas somente por quem é filiado. Como por exemplo:

- Atendimento médico;
- Colônia de férias;
- Lazer;
- Benefícios de descontos com parceiros associados a entidade sindical.

No entanto, para conseguir gozar dessas atividades é preciso pagar uma mensalidade ao sindicato, como se fosse um clube de férias. Os valores são definidos pela entidade sindical, por isso o valor pode variar de categoria para categoria e conforme o número de benefícios atrelados.

Como os sindicatos representam o interesse dos trabalhadores nas negociações, os resultados de reajustes salariais vale para todos, inclusive aqueles que não pagam mensalidade.

Embora os sindicatos procuram meios de impor a cobrança da contribuição sindical obrigatoriamente, o direito a facultatividade de recolhimento da contribuição agora é inconstitucional segundo a legislação vigente. O trabalhador e a empresa tem direito de escolher se querem ou não contribuir.

CALENDÁRIO ABONO SALARIAL 2021

Os trabalhadores com direito ao PIS seguem a regra do calendário, conforme a seguir:

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
Janeiro	19/01/2021	30/06/2021
Fevereiro	19/01/2021	30/06/2021
Março	11/02/2021	30/06/2021
Abril	11/02/2021	30/06/2021
Maior	17/03/2021	30/06/2021
Junho	17/03/2021	30/06/2021

Os trabalhadores com direito ao Pasep, seguem a regra do calendário, conforme a seguir:

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
5	19/01/2021	30/06/2021
6 e 7	11/02/2021	30/06/2021
8 e 9	11/03/2021	30/06/2021

ATIVO IMOBILIZADO**INTRODUÇÃO**

A presente matéria tem por objetivo explicar os procedimentos contábeis e fiscais quanto a reforma, manutenção e substituição de bens do ativo imobilizado.

CONCEITO

Para registrar um bem como ativo imobilizado deverá ser observado as regras para imobilizar o bem.

Segue abaixo o conceito de imobilizado para fins societários e fiscais.

IMOBILIZADO PARA FINS SOCIETÁRIOS

Considera-se ativo imobilizado os bens destinados para que a empresa possa desenvolver as suas atividades. (Lei nº 6.404/76, artigo 179, inciso IV e Resolução CFC nº 1.177/2009, que aprovou a NBC TG 27 - Ativo Imobilizado)

Para que a empresa possa registrar bem como ativo imobilizado deverá ter o controle do bem, exemplos:

- a) terrenos;
- b) obras civis;
- c) máquinas;
- d) móveis;
- e) veículos;
- f) benfeitorias alugadas;
- g) imóveis;
- h) arrendamento.

IMOBILIZADO PARA FINS FISCAIS

Considera-se ativo imobilizado para fins fiscais, conforme dispõe o Decreto nº 9.580/2018 (RIR/2018), artigo 313, § 1º e Decreto-Lei nº 1.598/1977, artigo 15, quando o custo de aquisição do bem for superior a R\$ 1.200,00 ou vida útil superior a um ano.

CUSTO DE AQUISIÇÃO

O valor registrado no ativo imobilizado será o gasto para deixar o bem em condições de produzir. (Resolução CFC nº 1.177/2009, item 15)

Compõe o custo do imobilizado: (NBC TG 27, item 16)

- a) o custo de aquisição que compreende os impostos pagos na aquisição, exceto os impostos recuperáveis;
- b) outros gastos necessários para que o bem possa funcionar com a necessidade da empresa;
- c) gastos com desmontagem e remoção.

Exemplos de custos diretamente atribuíveis: (NBC TG 27, item 17)

- a) benefícios com empregados, conforme definido pela NBC TG 33;
- b) preparação do local;
- d) transporte e manuseio;
- e) instalação de montagem;
- f) testes para verificar se o ativo está funcionando corretamente, após dedução das receitas líquidas provenientes da venda de qualquer item produzido enquanto se coloca o ativo nesse local e condição, por exemplo as amostras; e
- g) honorários profissionais.

REFORMA E MANUTENÇÃO

Os gastos com a manutenção e reparação necessários para manter ou recolocar quando a empresa espera utilizar o bem por mais de um período e atenda as

condições de imobilizado serão contabilizados como ativo imobilizado. (NBC TG 27, item 10)

No entanto, cabe destacar que as manutenções periódicas não poderão agregar ao valor do bem, ou seja, estes gastos deverão ser registrados como conta de resultado. (NBC TG 27, item 12)

Pode-se citar como exemplo de manutenção periódica, os custos de mão de obra e de produtos consumíveis, e podem incluir o custo de pequenas peças.

DEDUTIBILIDADE DA DEPRECIÇÃO

A composição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são determinadas a partir do lucro líquido do período (antes da apuração do IRPJ e CSLL), a qual será demonstrado no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) com as respectivas adições e exclusões. (Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, artigos 62 e 63 e RIR/2018, artigos 260 e 261)

Conforme disposto no artigo 83, inciso II da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017, será permitido a dedutibilidade das despesas com depreciação, manutenção, reparo, conservação e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis, somente quando o bem estiver intrinsecamente relacionado com a produção ou comercialização dos bens e serviços da pessoa jurídica.

DEPRECIÇÃO SOBRE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO

Para determinar a vida útil do bem deverá ser observado o artigo 354 do Decreto 9.580 do RIR/2018.

Conforme o artigo 354, § 2º do RIR/2018, os gastos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado, que resulte em aumento de vida útil superior a um ano, deverão ser incorporados ao custo do imobilizado para realizar a sua depreciação.

A pessoa jurídica poderá: (RIR/2018, artigo 354, § 2º e Parecer Normativo CST nº 22/87, item 3.2)

- a) efetuar a depreciação sobre a parte ainda não depreciada e sobre os gastos com reparos, conservação ou substituição de partes e peças de bens do ativo imobilizado;
- b) evidenciar a diferença entre o total dos custos de substituição e o valor determinado conforme o item "a";
- c) registrar o valor evidenciado no item "a" a débito das contas de resultado;
- d) registrar o valor evidenciado no item "b" a débito da conta do ativo imobilizado, onde será demonstrado a nova vida útil do bem.

Segue abaixo exemplo da forma de realizar esta depreciação:

Bem adquirido em 01/01/2012 - R\$150.000,00.

Custo das partes e peças substituídas em agosto de 2016, com aumento de vida útil estimado em 2 anos - R\$50.000,00.

Depreciação acumulada até 30.07.2016 = 55 meses = 4 anos e 7 meses, à taxa de 10% a.a. - 45,83%.

Prazo restante para depreciação do bem na data da reforma - 65 meses = 5,4 anos, 10% a.a. 54,16%.

Taxa de depreciação a ser aplicada quando o valor da reforma incorporar o valor residual do bem:

Novo valor contábil do bem = Valor residual + custo da reforma (68.750,00 + 50.000,00) - R\$118.750,00.

Novo prazo de vida útil (65 meses + 24 meses) - 89 meses.

CONTÁBIL

POR QUE A CONCILIAÇÃO FINANCEIRA É FUNDAMENTAL PARA A TOMADA DE DECISÃO?

Independentemente do porte ou do segmento da empresa, a conciliação financeira é uma técnica essencial para toda empresa, pois através deste método é possível potencializar o lucro, identificar divergências de valores e evitar perdas financeiras, principalmente em momento de crise, como este que estamos vivenciando.

Qual a importância da conciliação financeira?

A conciliação financeira é o instrumento que melhor analisa a real situação da empresa. Quando realizada de forma correta, mostra, eficientemente, onde foram realizados os pagamentos, despesas e investimentos no período considerado. O problema é que boa parte das empresas ainda não consegue realizar uma boa conciliação, o que impacta no controle financeiro e na tomada de decisão.

Como ela atua, na prática?

A realidade é que a conciliação atua como um espelho, que demonstra pontos fortes e fragilidades da empresa. O desafio é que, em muitos casos, não recebe a prioridade necessária e é efetuada sem a devida seriedade. Pequenos erros de cálculo ou a não-visualização de todo o cenário importante levam a um retrato parcial e ilusório.

Em um ano de desafios financeiros históricos para as empresas, não ter o raio-x completo do panorama econômico do negócio pode trazer sérias dificuldades à definição de estratégias e novas formas de atuação. Em linhas gerais, o empresário que não conhece a realidade de sua empresa, muito provavelmente terá problemas para identificar os caminhos viáveis à sua frente.

Há recursos que podem contribuir para a efetividade da conciliação?

Sim, o BPO Financeiro é um deles. Ao transferir a um parceiro especializado a análise e o controle de todos os dados de responsabilidade do departamento financeiro, o coração da empresa, ganha-se em assertividade. O time responsável pelas rotinas financeiras deve trabalhar de forma precisa, em parceria com os dados contábeis confiáveis, definindo custos, pagamentos, despesas e investimentos, o que o obriga a efetuar uma conciliação bancária minuciosa e clara.

Com a conciliação, erros podem ser evitados?

Erros operacionais podem ser minimizados, porque a todo momento, cada informação financeira é avaliada em tempo real, com a correta classificação do destino de pagamentos. E é necessário que toda a conciliação seja feita, desde a bancária, até a do caixa, cartões de débito e crédito, adiantamento a clientes e fornecedores etc.

O BPO financeiro precisa de conhecimento contábil completo, o que leva o profissional que realiza esse serviço à ter acesso a notas fiscais, por exemplo, eliminando em até 95% as possíveis pendências e erros de registro. Mais uma vez a parceria com a Contabilidade é fundamental, uma vez que toda a orientação com informações legais, emissão de guias, revisão de alíquotas de impostos e análise tributária válida o trabalho do BPO financeiro.

Quais outras vantagens da conciliação merecem destaque?

O trabalho inteligente de conciliação também permite a identificação de saídas financeiras desnecessárias, como taxas bancárias, juros e seguros, interrompendo o "escape" e permitindo correções de rota relevantes, que fazem a diferença para o empresário.

Em linhas gerais, podemos dizer que a conciliação é um dever de casa fundamental a qualquer tipo de negócio que precisa rever despesas e estratégias em um cenário desafiador. O foco no core business é essencial ao empresário, mas as análises e acompanhamentos financeiros necessários para auxiliar a tomada de decisão podem ser delegadas a parceiros eficientes, transferir bens ou direitos para o patrimônio da entidade à qual está vinculado.

IMPOSTO DE RENDA			ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	
BASE DE CÁLCULO	%	DEDUZIR	VALORES	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.903,98	Isento	Isento	Até R\$ 1.045,00	7,5%
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,85	7,5 %	R\$ 142,80	De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	9%
De R\$ 2.826,86 até R\$ 3.751,05	15 %	R\$ 354,80	De R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40	12%
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13	De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	14%
Acima de R\$ 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36	(Teto máximo R\$ 713,10)	
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59		

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO		TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até	R\$ 1.599,61	Multiplica-se salário médio por 0.8 (80%).
A partir de	R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	O que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0.5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69
Acima	R\$ 2.666,30	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente.

SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 1.045,00
----------------	--------------

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	31	25	26	27	28	29
Feriados	01 - Confraternização Universal					

DIA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

07/01	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/01	FGTS - Competência 12/2020 DAE - eSocial DOMÉSTICO - Competência 12/2020
08/01	IPI - Competência 12/2020 - 2402.20.00
15/01	ESOCIAL - Competência 12/2020 DCTFWEB - Competência 12/2020 EFD REINF - Competência 12/2020 GPS (Facultativos, etc...) - Competência 12/2020 SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 11/2020
20/01	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 12/2020 GPS (Empresa) - Competência 12/2020 DARF DCTF Web - Competência 12/2020 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL- Competência 12/2020
22/01	DCTF - Competência 11/2020
25/01	IPI (Mensal) - 12/2020 PIS-Competência 12/2020 COFINS- Competência 12/2020
29/01	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carne Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL (OPCIONAL)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

EXPEDIENTE: OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: CONTÁTICA CONTABILIDADE. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 120 exemplares - Cod. 00374



CONTÁTICA
inteligência contábil e inovação

www.contatica-mc.com.br
tel. 3545-2500

